



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e
seguir ARQUIVE-SE.


Presidente

30 NOV 1982

REQUERIMENTO N.

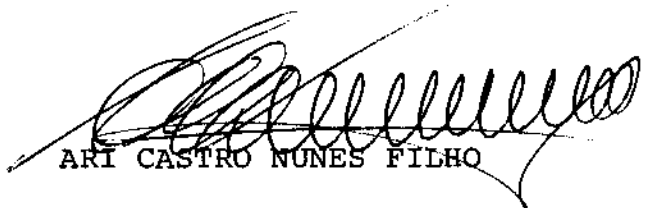
1.148

Sr. Presidente

Além das dificuldades financeiras conjuntu -
rais, pesa, sobre a construção da casa própria, o considerável'
ônus da contribuição previdenciária sobre a mão-de-obra, ônus es
se que mais dificulta a execução do intento, particularmente pa
ra as classes de renda menor.

REQUEIRO, pois, à Presidência, na forma regi
mental, solicite-se à Presidência da República e ao Ministério
da Previdência e Assistência Social, considerar a oportunidade,
conveniência e grande significado social da isenção de contri -
buição previdenciária sobre mão-de-obra empregada na construção
da casa própria de área máxima de 100 m².

Sala das Sessões, 26.11.82


ARI CASTRO NUNES FILHO

★ az/ns

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

/*
11463 Z SPJA
23861 B DFBR
3/1355
CZC XDF04705 13 1340
BRASILIA/DF

Rp. 1148 - Ari Castro Nunes Filho

TELEGRAMA
TXBSAE BR

ARI CASTRO NUNES FILHO
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
Com. Voto do M. de
Presidente
Em 15 de 12 de 82

MPAS/GM/DF/NR 12492 DE 13 12 82 PT INCUMBIU-ME SENHOR MINISTRO
HELIO BELTRAO DE COMUNICAR ASSUNTO OF. DRP 12.03.82 VG FOI ENCA-
MINHADO AA PRESIDENCIA DO IAPAS PARA EXAME PT ASDS ANTONIO
MARCOS LOBO VG CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO - MPAS

NNNN
FERRAZ
935TXBSAE BR
611503MPAS BR

23861 B DFBR*
11463 Z SPJA

Passe seu telegra-
ma sem sair de casa
disque 135.

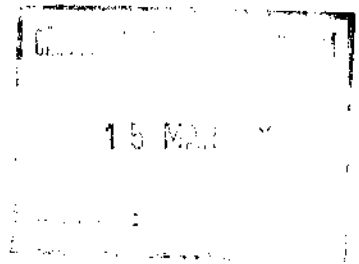
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
13 DEZ 1982
EXPEDIENTE

ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício IAPAS-PRG Nº 86

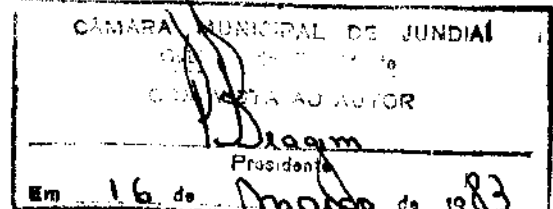
Em, 01 de março de 1983.

Do Chefe do Gabinete do Presidente do IAPAS.

Endereço

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

Assunto: Of. DRP 12.82.03/82.



1.142 - Lei Câmara Municipal Jundiaí -

Em atenção ao solicitado na correspondência que V. Exa. dirigiu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 1º de dezembro de 1982, encaminhada a este Instituto para examinar e adotar as providências cabíveis, cumpro-me esclarecer que não será devida contribuição para a Previdência Social quando a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, com área construída não excedente de setenta metros quadrados, for executada ou reformada sem mão-de-obra assalariada, ficando dispensada, em consequência, a correspondente matrícula neste Instituto, conforme estabelecido no Decreto-lei nº 1.976, de 20.12.82, anexado ao presente, por cópia.

Respeitosamente,

Walter Maia Lopes
CHEFE DO GABINETE

LSG/mrfp.